



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## PROJETO DE LEI Nº 019/2021 DO EXECUTIVO

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal direta poderá efetuar contratação de 01 (uma) Enfermeira e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - A contratação de 01 (uma) Enfermeira e de 01 (um) Auxiliar de Enfermagem será pelo prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

**Art. 3º** - O recrutamento da pessoa à ser contratada, nos termos desta Lei, será feito mediante comprovação de capacidade profissional, a apresentação dos documentos e as atribuições dos Cargos constantes na Lei Municipal nº. 0645/2017 e de teste prático, sendo desnecessária a realização de concurso público.

**Parágrafo único.** Tratam-se de contratações emergenciais, para atender às necessidades decorrentes de situação de emergência por causa da pandemia da COVID-19 e do afastamento de uma enfermeira em virtude de gestação e da não renovação contratual da Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 4º** - A remuneração dos profissionais contratados nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de carreira ou na tabela de cargos e salários do serviço público municipal, para servidores que desempenham funções similares, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**Art. 5º** - Somente poderá ser contratado nos termos desta lei, o candidato que comprove os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções;
- V - possuir inscrição no conselho da categoria, quando o cargo exigir;
- VI - estar em dia com o serviço militar, se candidato do sexo masculino.

**Art. 6º** - Aplicam-se aos profissionais contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos, além dos arrolados no § 3º do artigo 39, cominado com o artigo 7º, todos da Constituição Federal:

- I - adicional noturno, de insalubridade e periculosidade, de acordo com as normas do Município;
- II - afastamentos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores e licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral.

**Art. 8º** - São deveres do contratado:

- I - ser assíduo;
- II - ser pontual;
- III - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV - observar normas legais e regulamentares;
- V - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VI - tratar a todos com urbanidade;
- VII - ser eficiente;
- VIII - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;
- IX - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;
- X - submeter-se a inspeção médica determinada pela autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**Art. 9º** - Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;

III - repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;

IV - prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;

V - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;

VI - entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

VII - empregar materiais e bens do Município em serviço particular;

VIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado.

**Art. 10** - Os profissionais contratados na forma da presente Lei respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 11** - As infrações administrativas imputadas ao contratado serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar especial, concluído no prazo de trinta (30) dias, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Único.** Aplica-se ao processo previsto no *caput*, no que couber, a legislação municipal vigente que normatiza o processo administrativo disciplinar do servidor efetivo.

**Art. 12** - O contratado que descumprir deveres ou infringir proibição terá rescindido o contrato após comprovação do ato ou fato lesivo nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único.** É motivo de rescisão de contrato, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias ininterruptos ou 20 (vinte) dias intercalados durante o contrato, sem motivo justificado, assim como a nomeação ou designação do contratado para o exercício de cargo em comissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

**Art. 13** - Fica vedado ao contratado receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, sob pena de responsabilização da autoridade contratante.

**Art. 14** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por decisão fundamentada e após a regular apuração dos fatos mediante Processo Administrativo Disciplinar Especial, nos termos desta lei;

IV - Por cessação da necessidade que motivou a contratação temporária.

**§ 1º.** A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta (30) dias, sob pena de impedimento de participar dos processos seletivos regulados por esta Lei pelo prazo de 03 (três) anos.

**§ 2º.** A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração mensal, além de outras verbas devidas à época da rescisão.

**Art. 15** - A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 16** - O contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da competente dotação orçamentária.

**Art. 18** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis/PR, 05 de julho de 2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal de Manfrinópolis**